



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 13/2026

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa.

Segundo outorgante: Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva n.º 501 665 056, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 10/04/2026 com base na Informação de 01/04/2026 (MGD n.º 30374/2026) e com registo sequencial de compromisso n.º 76080, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro no âmbito do apoio à realização do “Campeonato Nacional de Juvenis” de 20 a 22 de março de 2026, “Campeonatos Nacionais de Júniores e Seniores / Open de Portugal” de 28 a 31 de março de 2026 e “Campeonato Nacional de Fundo – Masters” nos dias 11 e 12 de abril de 2026 no Centro Olímpico de Piscinas Municipais.

Cláusula 2.^a

Apoio financeiro e outros

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de apoio financeiro no montante de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros);
2. Promoção e divulgação dos 3 eventos, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Marketing;
3. Cedência de meios de socorro (ambulância e 2 socorristas) nos dias 21, 22, 23, 28, 29, 30 e 31 de março, bem como 11 e 12 de abril, das 08h30 às 19h30, em articulação com a Companhia de Bombeiros Sapadores;
4. Disponibilização de vasos para embelezamento do COPM, em articulação com a Divisão de Espaços Verdes e Jardins;
5. Disponibilização de sala de reuniões para 60 elementos, em articulação com a Divisão de Educação.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Federação Portuguesa de Natação

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
2. Operacionalizar o evento em todas as suas vertentes, assegurando, também, as despesas relacionadas com transmissão streaming; seguros de responsabilidade civil; despesas relativas à arbitragem, staff técnico de apoio, bem como alojamento e alimentação; transporte e montagem da logística de apoio técnica; montagem do sistema de cronometragem; troféus; sistema de som e “speaker” das 3 provas;
3. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente Contrato;
4. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo Município de Coimbra, em ações de Interesse Municipal;
5. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.



Cláusula 4.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

O apoio referido na cláusula 2.^a, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao evento referido na Cláusula 1.^a, candidatado pelo 2.^o outorgante.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2.^o outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

Federação Portuguesa de Natação

(Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva)

Min. : MM
Elab. : MM
Conf. : FB
Serv. Emissor: Divisão de Desporto